Finalmente, cabe destacar que a Presidência, caso considere imprescindível a permanência do servidor em atividade, poderá permitir a suspensão de suas férias, a fim de preservar o regular e adequado funcionamento da unidade.

Assim, considerando os termos acima, remeto o feito à Presidência.

Gabinete do Procurador Geral, em 09 de outubro de 2019.

RECONSIDERAÇÃO

Processos nº: 2019.12532 - Requerente: SEBASTIÃO LEONARDO TEIXEIRA CASSIANO

DESPACHO GPGPJ Nº 831/2019

Tratam os autos de pedido de reconsideração formulado pelo servidor SEBASTIÃO LEONARDO TEIXEIRA CASSIANO, Analista Judiciário ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, lotada na Comarca de Quebrangulo, da decisão de indeferimento de Ajuda de Custo requerida, ID: 799859.

Quanto à legitimidade recursal, é adequado considerar o recorrente como interessado processual em conformidade com o artigo 58 da Lei de Processo Administrativo nº 9.784/99.

Em análise da tempestividade do pedido, no caso em comento, temos que, sob a égide da Lei 5.247/91, o pedido encontra-se tempestivo, uma vez que a decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente fora disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 03/10/2019 e o pedido de reconsideração foi protocolado em 30/10/2019 (conforme data vínculo do ID 819697); logo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 110 da mencionada Lei.

Art. 110. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Posto isso, caso Sua Excelência, o Presidente desse Egrégio Tribunal de Justiça, acate a análise de tempestividade e conheça do recurso, adentrando na análise do mérito da decisão ora tomada conforme previsto no Regime Interno do Tribunal, em seu art. 43, X, b, deve encaminhar os presentes autos ao Tribunal Pleno. Vejamos então:

Art. 43. Respeitado o disposto nas Constituições Federal e Estadual, e nas normas infraconstitucionais de regência, compete ao Tribunal Pleno:

X julgar:

b) os recursos interpostos das decisões do Presidente, em feitos contenciosos ou administrativos;

Evoluam os autos à consideração do Desembargador Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral, Maceió, 09 de setembro de 2019.

Rodrigo José Rodrigues Bezerra Procurador Geral

Vistos: 09.10.2019

Lúcia de Fátima Muritiba Toledo Assistente Judiciário Especializado C

Turmas Recursais

Departamento Central de Aquisições (Licitação)

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037-A/2019

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas torna público o resultado da licitação referente ao PE nº 037-A/2019, registrado no sistema Licitações-e sob o nº 783299, o qual foi homologado, no valor total de R\$ 61.924,00 (sessenta e um mil, novecentos e vinte e quaro reais), sendo: para o Lote II à empresa GRAFICA EDITORA FORMULARIOS CONTINUOS E ETIQUETAS no valor de R\$ 38.424,00, para o Lote II à empresa ADEMIR PEREIRA DE FREITAS no valor de R\$ 15.000,00 e para o Lote III à empresa MARINA ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA EPP no valor de R\$ 8.500,00, referente ao processo administrativo nº 2019/9883, que tem por objeto contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços gráficos para esmal, através do sistema de registro de preços .

Informações gerais: Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio www. tjal.jus.br.

Maceió, 09 de outubro de 2019. Dilair Lamenha Sarmento Pregoeiro(a)

Processo nº 2019/7009 Pregão Presencial nº 40/2019